

Cimento Tupi S.A. – Em recuperação judicial

Demonstrações contábeis intermediárias

Períodos findos em 30 de setembro de 2022 e 2021 (Em milhares de Reais)

A Companhia apresenta a seguir o resultado do desempenho operacional.

SENHORES ACIONISTAS:

A Cimento Tupi S.A. – Em recuperação judicial (“Companhia”), em atendimento às disposições legais e estatutárias, submete à apreciação dos Senhores Acionistas o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis relativos ao período encerrado em 30 de setembro de 2022.

1 - DESCRIÇÃO DOS NEGÓCIOS

A Companhia tem por objetivo social a fabricação de cimento e argamassas de todos os tipos em suas unidades fabris localizadas em Volta Redonda - RJ, Pedra do Sino - MG e Mogi das Cruzes - SP, a lavra de reservas minerais e aproveitamento das substâncias extraídas na fabricação de cimento, a prestação de serviços de concretagem e a participação em outras sociedades.

2 - MERCADO DE CIMENTO

Devido à desaceleração da construção civil em decorrência da crise econômica brasileira, no período de 2014 a 2017, houve uma redução de demanda do cimento e consequente redução dos preços médios do produto. No ano de 2018 observamos uma melhora no preço médio das vendas, o que se manteve para o ano de 2019. No ano de 2020, durante a pandemia de Covid-19, observou-se uma recuperação no mercado de cimento, tendo como fatores preponderantes a autoconstrução e as reformas residenciais e comerciais. No ano de 2021 a indústria de cimento apresentou um crescimento de 6,6% comparado ao ano anterior. Nos nove primeiros meses de 2022, houve uma retração em relação ao mesmo período de 2021, devido a elevação dos custos de produção da indústria do cimento, aliada ao avanço da taxa de juros e inflação.

3 - DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONSOLIDADO DA COMPANHIA

Receita Operacional

O faturamento líquido da Companhia foi de R\$454.367 mil no período de janeiro a setembro de 2022, contra R\$377.228 mil no mesmo período de 2021, representando um aumento de 20,45%.

Lucro Bruto e Ebitda

O lucro bruto consolidado da Companhia no período de janeiro a setembro de 2022 foi de R\$129.374 mil, contra R\$107.689 mil no mesmo período de 2021. O Ebitda nos primeiros nove meses de 2022 foi de R\$101.445 mil contra R\$95.314 no mesmo período de 2021.

	Jan a set de 2022	Jan a set de 2021
Lucro Bruto	129.374	107.689
Despesas com Vendas	(8.599)	(7.671)
Despesas Gerais e Administrativas	(68.212)	(29.210)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	414	(6.643)
Lucro Operacional	52.977	64.165
Depreciação, Amortização e Exaustão	17.131	15.942
Despesas (Receitas) não recorrentes	31.337	15.207
EBITDA	101.445	95.314

* Antes das despesas e receitas financeiras

Despesas Gerais e Administrativas

A Companhia apresentou no período de janeiro a setembro de 2022 despesas no valor de R\$68.212, contra R\$29.210 do mesmo período do ano de 2021, decorrentes, em grande parte, de despesas com pessoal e jurídicas relacionadas com o processo de recuperação judicial.

Passivo Financeiro

A Companhia apresentou uma dívida líquida no período de janeiro a setembro de 2022 de R\$2.277.838 e no mesmo período do ano de 2021 de R\$3.546.181. Com a homologação do Plano de Recuperação Judicial, a Companhia deu início aos pagamentos conforme estabelecido no referido PRJ. Por conta da escolha por determinados credores de opções de pagamento previstas no PRJ que previam *haircut*, até setembro de 2022, foi lançado o valor de R\$1.074.183 como perdão de dívida, reduzindo seu passivo neste montante.

	Jan a set de 2022	Jan a set de 2021
Curto Prazo		
Endividamento Bancário		
Moeda Nacional	128.348	139.743
Moeda Estrangeira	43.473	3.236.358
Total	171.821	3.376.101
Longo Prazo		
Endividamento Bancário		
Moeda Nacional	232.796	206.858
Moeda Estrangeira	1.943.960	915
Total	2.176.756	207.773
Dívida Total		
Moeda Nacional	361.144	346.601
Moeda Estrangeira	1.987.433	3.237.273
Total	2.348.577	3.583.874
Disponibilidade	70.739	37.693
Dívida Líquida	2.277.838	3.546.181

4 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No dia 21 de janeiro de 2021 a Companhia protocolou um pedido de recuperação judicial, tendo em vista a necessidade de repactuar suas obrigações com seus credores e preservar as atividades da empresa.

O Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Companhia na Assembleia Geral de Credores realizada em 14 de outubro de 2021 foi aprovado pela maioria dos credores, e

homologado pelo juízo da recuperação judicial em 04 de fevereiro de 2022. Com a intimação da Companhia em 22 de fevereiro sobre a homologação do PRJ, a Companhia vem realizando os pagamentos aos credores, na forma estabelecida no referido Plano.

Em 11 de fevereiro de 2021, a Companhia protocolou na Corte de Nova Iorque um pedido de reconhecimento, perante a referida Corte, de sua recuperação judicial, em curso no Brasil, como processo principal (“main proceeding”) de reestruturação da Companhia, com fundamento no “Chapter 15 of the United States Bankruptcy Code”. Com o reconhecimento da recuperação judicial pela Corte de Nova Iorque, a ação movida na mesma jurisdição por determinados detentores de Notes em face da Companhia ficará suspensa e, se o Plano de Recuperação Judicial da Companhia aprovado e homologado perante a Justiça Brasileira em 04 de fevereiro de 2022 for aceito pela Corte de NY, suas condições serão obrigatórias e vincularão todos os detentores de Notes, encerrando a ação em curso naquele país.

Em 25 de julho de 2022, o Desembargador da 13ª Câmara Cível do TJRJ, relator do Agravo interposto por determinados Fundos estrangeiros detentores de Notes contra a decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, deferiu o efeito suspensivo formulado no recurso, por decisão monocrática.

Em 15 de agosto de 2022, o Desembargador Relator revogou a decisão concessiva de efeito suspensivo, pelo que ficou restabelecida, em todos os seus efeitos, a decisão judicial homologatória do Plano de Recuperação Judicial, possibilitando à Companhia voltar a cumprí-lo tal como aprovado pela maioria dos credores. Até o momento o Agravo ainda não foi julgado.

A Companhia recebeu em 14 de outubro de 2022 correspondência encaminhada pelo Megeve Capital LLC, cessionário do crédito extraconcursal originalmente detido pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, por meio da qual informou considerar vencida antecipadamente a dívida da Companhia junto ao referido credor, com base exclusivamente no pedido de Recuperação Judicial da Companhia. A Companhia prontamente respondeu ao credor quanto à infundada alegação, uma vez que o pedido de Recuperação Judicial ocorreu em janeiro de 2021, muito antes de o Megeve ter adquirido o crédito em questão, não tendo o BDMG jamais utilizado tal evento para tentar cobrar antecipadamente a dívida contratada além do fato de que a Companhia vem cumprindo regular e pontualmente as obrigações do contrato, inclusive quanto ao pagamento das parcelas mensais desde novembro de 2021, sem qualquer ressalva ou oposição do Megeve.

A Administração